



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.962, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012

“Aplica redutor para cálculo do IPTU para os casos que especifica”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Os imóveis que, durante o exercício de 2012, sofreram variação em suas áreas ou alterações de dados cadastrais que influam na apuração da base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano para o exercício de 2013 terão o seu imposto calculado com base no valor venal sobre o qual serão aplicadas as alíquotas previstas na tabela do artigo 3º do Decreto 136, de 15 de dezembro de 2011, reduzidas em 50%.

Art. 2º) Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 07 de novembro de 2012.

**Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicada no quadro de editais na data supra.

**DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS**